

ROLO COMPACTADOR TIPO A

A proposta apresentada pela empresa FAROL COMERCIA E LOGÍSTICA LTDA, referente ao rolo compactador WJG BRASIL WRC-125, deve ser desclassificada, pois o catálogo técnico é omissivo em diversos requisitos mandatórios do edital e não comprova itens essenciais de segurança, desempenho e conformidade normativa.

Além das omissões, há não conformidades explícitas, especialmente:

- O motor não é da mesma marca do fabricante do equipamento (Item 1.4.4)
- Ausência de comprovação do sistema de divisão de fluxo ou controle eletrônico de tração (Item 1.2.4)
- Ausência de comprovação de norma de emissões (Item 1.4.5)
- Ausência de comprovação de equipamentos obrigatórios do CONTRAN (Item 1.2.2)
- Ausência de comprovação de alarme de ré (Item 1.8.1)

Portanto, por não atender integralmente às especificações mínimas e por não comprovar itens técnicos essenciais, a oferta não pode ser aceita como vencedora do certame.

ROLO COMPACTADOR TIPO B

A proposta apresentada pela empresa FAROL COMERCIA E LOGÍSTICA LTDA, referente ao rolo compactador WJG BRASIL WRC-125, deve ser desclassificada, pois o catálogo técnico é omissivo em diversos requisitos mandatórios do edital e não comprova itens essenciais de segurança, desempenho e conformidade normativa.

Além das omissões, há não conformidades explícitas, especialmente:

- Ausência de comprovação do sistema de divisão de fluxo ou controle eletrônico de tração (Item 1.2.4)
- Ausência de comprovação de norma de emissões (Item 1.4.5)
- Ausência de comprovação de equipamentos obrigatórios do CONTRAN (Item 1.2.2)
- Ausência de comprovação de alarme de ré (Item 1.8.1)

Portanto, por não atender integralmente às especificações mínimas e por não comprovar itens técnicos essenciais, a oferta não pode ser aceita como vencedora do certame.

ROLO COMPACTADOR TIPO C

A proposta apresentada pela empresa FAROL COMERCIA E LOGÍSTICA LTDA, referente ao rolo compactador WJG BRASIL WRC-125, deve ser desclassificada, pois o

catálogo técnico é omissivo em diversos requisitos mandatórios do edital e não comprova itens essenciais de segurança, desempenho e conformidade normativa.

Além das omissões, há não conformidades explícitas, especialmente:

- O motor não é da mesma marca do fabricante do equipamento (Item 1.4.4)
- Ausência de comprovação de norma de emissões (Item 1.4.5)
- Ausência de comprovação de equipamentos obrigatórios do CONTRAN (Item 1.2.2)
- Ausência de comprovação de alarme de ré (Item 1.8.1)

Portanto, por não atender integralmente às especificações mínimas e por não comprovar itens técnicos essenciais, a oferta não pode ser aceita como vencedora do certame.

ROLO COMPACTADOR TIPO D

A proposta apresentada pela empresa FAROL COMERCIA E LOGÍSTICA LTDA, referente ao rolo compactador WJG BRASIL WRC-125, deve ser desclassificada, pois o catálogo técnico é omissivo em diversos requisitos mandatórios do edital e não comprova itens essenciais de segurança, desempenho e conformidade normativa.

Além das omissões, há não conformidades explícitas, especialmente:

- Ausência de comprovação de norma de emissões (Item 1.4.5)
- Ausência de comprovação de equipamentos obrigatórios do CONTRAN (Item 1.2.2)
- Ausência de comprovação de alarme de ré (Item 1.8.1)

Portanto, por não atender integralmente às especificações mínimas e por não comprovar itens técnicos essenciais, a oferta não pode ser aceita como vencedora do certame.

Diante dessas não conformidades técnicas objetivas, a proposta da empresa é considerada INAPTA, devendo ser desclassificada por não atender requisitos essenciais previstos no edital.

Diante dos fundamentos técnicos e jurídicos expostos, OPINA-SE pela DESCLASSIFICAÇÃO, com fundamento na Lei nº 14.133/2021.

Sananduva/RS 07 de maio de 2026

Indiane Ines Bianchi
Pregoeira Cirenor